



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001-00
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N — CENTRO

LEI DE Nº 60/95.

DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL, REESTRUTURA A CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- A Guarda Municipal é uma corporação organizada e hierarquizada com base na disciplina, uniformizada e armada, à qual cabe, no âmbito da competência municipal, nos limites e nas condições da legislação vigente;

I- Aproteção dos bens, serviços, instalações, parques, jardins e edifícios e do patrimônio municipal em geral;

II- A fiscalização do cumprimento das leis regulamentares, em auxílio às determinações das autoridades municipais, inclusive quanto ao trânsito e estacionamento de veículos, colaborando com as autoridades estaduais, no que diz respeito aos serviços a estas incumbidos;

III- A prevenção e o combate a incêndio, socorro em casos de afogamento, catástrofe e primeiros socorros em geral;

IV- A defesa e a preservação dos recursos ambientais em articulação com as autoridades da União e do Estado e integrando-se às ações dos setores da administração pública municipal, através da política formulada pelo Gabinete do Prefeito;

V- A segurança das autoridades municipais, em regime de simples colaboração com os poderes constituídos da União e do Estado.

Art. 2- O chefe da Guarda Municipal, cargo em comissão, símbolo CC-5, do Gabinete do Prefeito, de livre nomeação do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ao Chefe da Guarda Municipal cabe, na área de sua competência:

I- a direção e o comando geral da Corporação, nos termos desta Lei e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema
C.G.C. 16.434.292/0001-00
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N — CENTRO

legislação aplicável, em consonância com o Gabinete do Prefeito;
II- O planejamento e coordenação concernentes à atividades técnico-administrativa;
III- a execução de convênios e a troca de informações com a Polícia Militar do Estado da Bahia e outras órgãos, visando ao aprimoramento da corporação.
IV- A proposição de sugestões para o aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal.

Art. 3º - A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações da Polícia Militar do Estado da Bahia ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão da administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 4 - O contingente da Guarda Municipal é composto de 06(seis) elementos, compreendendo

Art. 5 - À carreira de Guarda Municipal aplica-se subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Apuarema e correspondente legislação complementar.

Art. 6 - Os vencimentos dos integrantes da carreira de Guarda Municipal são constantes no Anexo Único.

Parágrafo Único - A cada cinco anos completos de serviço, sem que o servidor tenha cometido faltas disciplinares ou administrativas, terá direito a um adicional de 5%(cinco por cento), por cada período.

Art. 7 - A investidura nos quadros da Guarda Municipal, para provimentos dos cargos da classe inicial, far-se-á por nomeação do Sr. Prefeito Municipal, após aprovação do candidato em concurso e em duas fases eliminatórias, a saber:

I - Concurso Público de provas ou de títulos;
II - A de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação funcional para o exercício do cargo.

Art. 8 - Homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o resultado do con-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001-00
PRAÇA FRANCISCO PÉREIRA S/N — CENTRO

curso de provas ou de provas e títulos, aos candidatos aprovados serão convocados pela ordem de classificação, para matricularem-se no curso de formação previsto no inciso II do artigo anterior observados o limite de vagas previsto no edital do concurso, e / com a adequação quantitativa para a necessidade de guardas Municipais.

Parágrafo 1º- Durante a realização do curso, os candidatos receberão bolsa de estudos equivalente ao salário base, a título de ajuda de custo.

Parágrafo 2º- A matrícula e participação no curso não estabelecerão qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária, nem qualquer outro direito ao aluno, exceto o da expectativa de aprovação e nomeação.

Parágrafo 3º- Sendo Funcionário público municipal, o candidato / matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 09 - O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde que:

- I- Não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II- Não revele aproveitamento no curso;
- III- Não atinja a capacitação funcional necessária para o cargo;
- IV- Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 10 - Terminando o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, ficando habilitados ao ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Parágrafo único- No interesse do serviço ou em caso de não serem aprovados nesta segunda fase do concurso número suficiente de / candidatos para o preenchimento das vagas poderá ocorrer mais / de uma convocação para o curso previsto no artigo 08 desta Lei,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001-00
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N — CENTRO

obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 11 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação na fase final do concurso e será efetuada gradativamente na medida das/ necessidades da administração municipal.

Art. 12 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho da Guarda Municipal, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular a que se submetem obrigatoriamente todos os titulares / da Guarda Municipal, obedecidas e observadas sempre as características, peculiares e necessidades do serviço, e exigências legais.


Art. 13 - Os atuais vigilantes, assim como os aprovados e ainda não empossados em concurso público, terão asseguradas todas as/ vantagens e direitos adquiridos e serão enquadrados nos cargos da carreira de Guardas Municipais, com vencimentos e atribuições respectivas.

Parágrafo único - O enquadramento será feito dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, pelo setor de pessoal desta Prefeitura, observando-se o tempo efetivo de serviço na Prefeitura e no quadro de vigilante.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, em 13 de Janeiro de 1995.


NEWTON NERY NOVAES

PREFEITO.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema
C.G.C. 16.434.292/0001-00
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N — CENTRO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DA GUARDA	01	CC - 5
GUARDAS MUNICIPAIS	06	SALÁRIO BASE

OBS:

CHEFE DA GUARDA FICARÁ LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO.

SALÁRIO BASE (VALOR): R\$ 97,20 (NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)